



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5723, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Institui a Política Nacional de Economia Circular, o Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor da Cadeia Produtiva de Produtos e Materiais Derivados de Resíduos ou Pós-Consumo, e o Programa de Incentivo à Economia Circular em âmbito federal.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Fernando Dueire

13 de agosto de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5723, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Política Nacional de Economia Circular, o Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor da Cadeia Produtiva de Produtos e Materiais Derivados de Resíduos ou Pós-Consumo, e o Programa de Incentivo à Economia Circular em âmbito federal.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 5.723, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, cuja ementa é reproduzida acima.

O PL nº 5.723, de 2023, possui quatro capítulos.

O Capítulo I constitui as “Disposições Preliminares” e compreende o art. 1º ao art. 4º.

O art. 1º, além de retomar a epígrafe do PL, estabelece que a proposição cria o Selo Eco-Circular e o Selo Instituição ou Empresa Eco-Circular, enquanto o art. 2º, *caput*, define o conceito de “Economia Circular”, e estabelece, nos incisos de seu parágrafo único, outros conceitos necessários para a norma.

Já os arts. 3º e 4º versam, respectivamente, sobre os princípios e os objetivos da Política Nacional de Economia Circular (PNEC).



O Capítulo II define os instrumentos da PNEC e abarca do art. 5º ao art. 15, divididos em quatro seções.

O art. 5º estabelece uma lista de instrumentos da PNEC, seguido das seções I a IV, que dispõem, respectivamente, sobre: o Selo Produto Eco-Circular e Empresa Eco-Circular; o Sistema de Arranjos Produtivos Locais; o Programa de Incentivo à Economia Circular; e as Compras Governamentais Sustentáveis.

O Capítulo III denomina-se “Da Avaliação de Resultados” e é composto pelo art. 16. Por seu *caput*, temos a previsão de que a avaliação dos resultados da política pública instituída pela Proposição será periódica e realizada a cada cinco anos a partir da entrada em vigor, enquanto os §§ 1º a 5º estabelecem os critérios a serem observados quando da realização da referida avaliação.

Por fim, o Capítulo IV traz as “Disposições Finais”, sendo composto pelo art. 17, qual seja: a cláusula de vigência imediata.

O PL foi encaminhado à CAE e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), em caráter terminativo.

No prazo regimental, foram apresentadas quatro emendas, todas de autoria do Senador Weverton.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe sejam submetidas. Nesse sentido, o PL nº 5.723, de 2023, inscreve-se no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Considerando que o projeto será analisado posteriormente pela CMA, iremos nos ater apenas aos aspectos relacionados a esta CAE.

Inicialmente, destacamos que a Economia Circular significa a substituição do modelo de produção linear, que é baseado na lógica fabricação-consumo-descarte, por um outro modelo, em que o resíduo volta ao processo produtivo na forma de um novo insumo. Para tanto, é preciso que os produtos,



os materiais e os recursos envolvidos mantenham seu valor pelo maior tempo possível, de forma a minimizar a geração de resíduos.

Nesse sentido, o sistema produtivo precisa ser readequado, pois ele deve ser capaz de recuperar os recursos que anteriormente seriam descartados e de empregá-los como insumos. E isso torna necessário, também, rever a forma de obtenção de lucro, considerando que a economia circular, ao exigir a extensão da vida útil dos produtos, opõe-se à ideia de obsolescência rápida dos bens.

Para ilustrar o impacto do modelo de produção linear em nossa sociedade, entre os anos de 2015 e 2021, a economia global consumiu meio trilhão de toneladas de materiais virgens, o que representa uma extração 70% acima da capacidade da Terra de reabastecê-los com segurança. Além disso, enquanto o uso global de matérias-primas quadruplicou em apenas 50 anos, superando o crescimento populacional mundial, menos de 10% dos recursos consumidos retornam à economia.

No Brasil, não existe ainda uma legislação que verse especificamente sobre a economia circular. Entretanto, este Senado Federal, por meio de sua Comissão de Meio Ambiente, criou o “Fórum da Geração Ecológica”, com o objetivo de debater a substituição do modelo produtivo linear para o circular.

No Fórum, que reuniu diversos representantes da sociedade civil, o “Grupo de Trabalho Economia Circular e Indústria” elaborou como resultado de seu trabalho o PL nº 1.874, de 2022, para instituir a Política Nacional de Economia Circular.

Ressalta-se, contudo, que o PL nº 5.723, de 2023, possui um nível maior de aprofundamento, uma vez que estabelece os Selos Produto Eco-Circular e Empresa Eco-Circular. Estes constituem instrumento de sinalização de mercado para os consumidores, o poder público e as demais instituições e podem ser eficientes para a transição voluntária de empresas para a economia circular.

É importante destacar que o PL nº 3.967, de 2021, também institui um selo como mecanismo de reconhecimento e sinalização, enquanto o PL nº 2.524, de 2022, estabelece regras relativas à economia circular do plástico. Porém, em razão de o selo proposto ter sua respectiva aplicação restrita a produtos e a economia circular do plástico ser apenas um aspecto entre vários



da economia circular, novamente o PL nº 5.723, de 2023, mostra-se mais completo e robusto.

Ademais, o Sistema de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor e o Programa de Incentivo à Economia Circular instituídos pela proposição contribuem para o sucesso da Política Nacional de Economia Circular, pois, de um lado, consolidam um sistema de informações para estudos e projetos, enquanto, na outra ponta, oferecem os recursos e os incentivos necessários para a implementação das iniciativas pretendidas, tanto sob a perspectiva do setor público como do setor privado.

Em relação às emendas apresentadas, as Emendas nº 1-T e nº 2-T pretendem incluir a gestão econômica dos recursos hídricos e energéticos e a eficiência energética no beneficiamento, produção de materiais, bens e serviços no rol dos objetivos da proposição.

Já a Emenda nº 3-T amplia o conceito de Economia Circular, acrescentando que ela também compreende o aproveitamento das águas pluviais para o consumo e no reuso das águas servidas.

Consideramos que elas são meritórias, pois, em razão de a economia circular ter como princípios a preservação de valor e a hierarquia na gestão de resíduos, as alterações trazidas pelas emendas aprimoram a eficácia e o alcance da proposição.

Por sua vez, a Emenda nº 4-T inclui no rol de instrumentos da Política Nacional de Economia Circular o incentivo à elaboração de Planos de Logística Sustentável nas organizações públicas e privadas.

Novamente, consideramos a emenda meritória por estar de acordo com os princípios da Economia Circular, notadamente a responsabilidade estendida do produtor, a rastreabilidade e o gradualismo. Assim, constitui importante instrumento na promoção dos objetivos da proposição.

Por fim, cabe mencionar que é necessário um pequeno ajuste redacional, pois, como a proposição altera dispositivos das Leis nº 10.332, de 2001, nº 12.351, de 2010, e nº 14.133, de 2021, a boa técnica legislativa exige que as leis alteradas constem na ementa do PL. Portanto, oferecemos uma emenda de redação para promover o respectivo ajuste.



III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.723, de 2023, com o acolhimento das Emendas nº 1-T, nº 2-T, nº 3-T e nº 4-T e o oferecimento das seguintes emendas:

EMENDA Nº 5 - CAE

A ementa do Projeto de Lei nº 5.723, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Nacional de Economia Circular, o Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor da Cadeia Produtiva de Produtos e Materiais Derivados de Resíduos ou Pós-Consumo e o Programa de Incentivo à Economia Circular em âmbito federal; e altera as Leis nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

EMENDA Nº 6- CAE

Suprima-se o artigo 12 do Projeto de Lei nº 5.723, de 2023:

“Art. 12. O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 47.

§ 4º Serão destinados exclusivamente para o incentivo de atividades voltadas para o desenvolvimento da economia circular 20% (vinte por cento) do rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

31ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5723/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1 A 4-T-CAE; 5 E 6-CAE.

13 de agosto de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4398825978>